



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 99 /95 =

"Modifica o Padrão de Vencimentos dos
Senhores Professores Municipais e
contém outras Providências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - O padrão de vencimento constante da Letra "C", do Anexo II, do Plano de Cargos e Salários em vigor, passa a ser de R\$ 200,00 (DUZENTOS) reais, cuja padrão servirá como base para o cálculo e pagamento dos Senhores Professores Municipais;

Parágrafo Único: - Os professores Municipais atualmente cursando o Magistério, perceberão um percentual de 82,81 % (oitenta e dois vírgula oitenta e um por cento) do valor fixado para a letra "C", constante do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do ano em curso.

São João do Manhuaçu(MG), 05 de setembro de 1995.


JOSE MIRANDA BARBOSA

-Prefeito Municipal-